

PROCESSO N.º	: 75515/2014		
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE		
CNPJ	: 01.614.539/0001-01		
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL		
	<table border="1"> <tr> <td>NILSON FRANCISCO ALESSIO</td> <td>01/01/2013 a 31/12/2013</td> </tr> </table> <p>CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES, CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA, MARCELO BATISTA FERREIRA, ROMULO RAMOS PENHA FILHO</p> <p>Exmo. Sr. Conselheiro: Trata-se das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, e x e r c i c i o de 2013.</p> <p>NILSON FRANCISCO ALESSIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013</p> <p>1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.</p> <p>1.1) <i>Conforme informações do APLIC, os repasses à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, referentes aos meses de agosto, no valor de R\$ 78.059,79, e novembro, no valor de R\$ 85.256,99, foram encaminhados, respectivamente, nas datas de 31/08/2013 e 29/11/2013, contrariando o que dispõe o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL</i></p> <p>2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964).</p> <p>2.1) <i>Ocorrência de déficit de execução orçamentária. - Tópico - 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)</i></p> <p>3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).</p> <p>3.1) <i>Não foi apresentado em audiência pública o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. - Tópico - 4.6.1. Audiências públicas</i></p> <p>3.2) <i>Não realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão da LDO e LOA, conforme o artigo 48, § único da LRF. - Tópico - 4.6.1. Audiências públicas</i></p> <p>3.3) <i>As contas apresentadas pelo chefe do poder executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - Tópico - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais</i></p>	NILSON FRANCISCO ALESSIO	01/01/2013 a 31/12/2013
NILSON FRANCISCO ALESSIO	01/01/2013 a 31/12/2013		

PREFEITO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Não envio da LOA e LDO ao TCE, conforme disposto no artigo 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE n. 14/2007. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

NILSON FRANCISCO ALESSIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

CEZAR FRANCISCO MENEGUZI - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 15/01/2013 a 31/12/2013

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) *O anexo 13 - Balanço Financeiro constante do Sistema APLIC, diverge na soma total entre Receitas e Despesas, perfazendo uma diferença de R\$ 1.007.243,32 da despesa em relação à receita. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

NILSON FRANCISCO ALESSIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Divergências nas informações constantes dos arquivos em PDF - Contas de Governo - encaminhado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, referentes aos valores dos anexos consolidados, com base no sistema Betha da Prefeitura, com os valores consolidados dos anexos do APLIC, que serviram de base para a produção do presente relatório. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

A equipe técnica, responsável pela elaboração do relatório, apontou preliminarmente as irregularidades classificadas segundo a Resolução nº 17/2010, devendo os responsáveis serem citados.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI. Em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2014.

ANDREA CHRISTIAN MAZETO
SECRETARIO de Controle Externo